

SOBERANIA. UM DIREITO SUBJECTIVO DE TODOS E DE CADA UM



Fernando José Gautier Luso Soares ()*
Professor Auxiliar Convidado

Direitos subjectivos são direitos que têm a ver com os sujeitos. Constituem faculdades, na medida em que o seu titular pode, ou não, exercê-los. Eis a regra – sendo certo que também existem direitos (subjectivos) indisponíveis.

A soberania é um direito subjectivo de todos e de cada um – uma vez que o Estado somos todos nós. E tanto mais que, no caso português, temos hoje o paradigma de um Estado-Nação. Tem a soberania a ver com a faculdade exercida por um povo de instituir órgãos que determinem o senhorio de um território e nele criem e imponham normas jurídicas, mediante os necessários meios de coacção de que dispõe (1). Estado soberano é por conseguinte aquele que se rege por si próprio. Traduz-se na existência de um povo e de um poder político, e radica num território determinado, o qual é elemento aglutinador desse povo e desse poder político, sendo que este se encontra ao serviço da comunidade (2).

Mas, recuemos aos primórdios: Portugal tem individualidade vai para 900 anos. É assim que, no que respeita à formação da nossa identidade territorial e atenta a acção de repovoamento a que já desde a segunda metade do século IX se referem documentos, afirma o nosso insigne Paulo Merêa que o território português ultrapassava o rio Ave e, na direcção do Sul, transbordava para a margem esquerda do rio Douro, entrando pela Lusitânia romano-goda, ou seja, pela diocese conimbrigense, atingindo o curso do Vouga (3). E, a sublinhar a relevância da

(*) Docente na Academia Militar da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito. Membro efectivo do CINAMIL – Centro de Investigação da Academia Militar.

afirmação de tal identidade, escreve o citado jushistoriador: «(...) é isto sobretudo que nos dá a medida do vulto que [já então] assumira a cidade de *Portucale* – a expressão “terra de Portugal” (*terra Portucalis, território Portugal*, às vezes simplesmente *Portugal*) surge desde cedo em uma acepção lata, abrangendo regiões que não estavam compreendidas no “território portugalense” (...)» (4).

Assim, que pretendemos hoje para nós outros?

Outros, na medida em que temos uma cultura própria; outros, na medida em que “demos novos mundos ao Mundo” (expressão porventura politicamente incômoda, mas cujo verdadeiro e profundo significado creio substancial); outros ainda, na medida em que a nossa identidade a ganhámos, fruto do empenhamento e perseverança dos que nos precederam ao longo da nossa dilatada História. A raiz cultural portuguesa parte do Continente europeu; mas a sua ramificação estendeu-se em direcções várias, o que a enriqueceu, tornando-a peculiar; como decerto têm especificidade própria as culturas dos distintos países na Europa ubicados, mercê das respectivas vivências.

Não se desconhece que o circunstancialismo dos nossos dias, quer do ponto de vista interno, quer do ponto de vista internacional, tem contornos específicos para os quais não podemos deixar de estar despertos. Mas será que o rumo que levamos é o ideal, isto no sentido de ser aquele que a generalidade dos portugueses conscientemente pretende; e mais: será o único possível? (5)

Procedamos a uma análise retrospectiva e, desta feita, recuemos à data em que Portugal celebrou o Tratado de Adesão à então designada Comunidade Económica Europeia (CEE) (6) – o que se verificou em Lisboa, aos 12 de Julho de 1985. Nessa época, atento o que vivêramos na segunda metade da década de 70, tal constituiu o passo necessário com vista a cimentar definitivamente (com tudo o que a expressão encerra de relativo) a nossa identidade pró-Occidental. Esta encontrara-se ameaçada, tendo o País vivido (concretamente em 1975) um clima de pré-guerra civil. Assim, em 28 de Março de 1977, Portugal apresentou a sua Candidatura de Adesão, tendo posteriormente assinado o Acordo de pré-Adesão aos 03 de Dezembro de 1980; actos que, do ponto de vista político, a nível nacional e internacional, revestiram significado indubitável (7).

Com os referidos passos, mostrámos ao Mundo que os portugueses (a grande maioria dos portugueses) pretendiam manter-se do lado de cá do muro. Muro que cairia anos mais tarde, mas que então era uma realidade sem qualquer luz ao fundo do túnel.

Face ao cenário que vem de descrever-se, aderimos portanto à Comunidade Económica Europeia. Só que a realidade comunitária à qual aderimos (pelos motivos

que, do nosso ponto de vista, então o justificaram) evoluiu e designa-se hoje União Europeia (UE), expressão esta que revela desde logo outros desígnios, os quais, progressivamente, vem patenteando. Assim, não deixam margem para quaisquer dúvidas os termos em que se expressa Pitta e Cunha: «Todos sabemos que há traços federais ascendentes no contexto da integração europeia» (8). Neste momento, sustenta ainda o citado autor, o clima não será o mais propício a avanços no sentido federal, mas caso um dia a supranacionalidade – já parcialmente introduzida através da união monetária – venha a estender-se ao campo da política externa e da segurança comum (objectivos estes que estão na mira da União Europeia), novo passo, e desta feita de gigante, estará dado no sentido do federalismo e, por conseguinte, no sentido do apagamento progressivo (e, em tal momento, acelerado) das soberanias (9).

É óbvio que preconizar o caminho do federalismo não é defender qualquer espécie de anti-Cristo. Mas será que o federalismo europeu é aquilo que a maioria dos portugueses pretende? E será que é aquilo que nos é mais conveniente (o diluirmo-nos no seio de uma Europa necessariamente dirigista e dirigida a partir de Bruxelas)?

Embora não subscreva a perspectiva política de Saramago, subscrevo as suas palavras quando diz que: «Em primeiro lugar sou português; depois sou ibérico; e, só depois, *se me apetecer*, sou europeu» (sublinhado nosso). Sem dúvida que somos europeus – dos mais antigos e, atrevo-me mesmo a dizê-lo, dos mais importantes do ponto de vista da contribuição para uma cultura europeia com reflexos no resto do Mundo. Mas não será algo de redutor a integração nos termos em que, tudo parece querer indicar, ela aponta? A cultura europeia é, na verdade, um complexo diversificado de culturas específicas várias. Sendo que tal especificidade, não estará ela necessariamente relacionada com o poder soberano que, de há séculos, nos assiste e que permite auto-regularmo-nos consoante a nossa maneira de ser e consoante os nossos interesses? O mesmo valendo para os demais Estados.

Assim, a Constituição Europeia – com o que tal implica do ponto de vista jurídico e político – será na realidade o passo adequado para os 25 Estados que integram a UE? – não esquecendo que a Roménia e a Bulgária entram a 1 de Janeiro de 2007, e que a Croácia e a Turquia também pretendem aderir. Verificar-se-á, objectivamente falando, um amalgama de maneiras de ser e de estar; um multiculturalismo decerto difícil de “gerir”.

Ocorrem-nos as palavras de Menezes Cordeiro que, embora reportando-se à nossa pré-codificação, são, salvo melhor entendimento, aplicáveis à questão em

apreço: «(...) a mera intenção de codificar, *quando não amparada numa prévia elaboração histórico-cultural*, a nada conduz» (sublinhado nosso) (10); sendo que este «nada» cremos dever entender-se como “nada de proveitoso”.

A Europa Comunitária constitui, jurídico-politicamente, uma realidade *sui generis* – facto que se nos poderá porventura vir a revelar adverso, na medida em que podemos encaminhar-nos num sentido cujo desfecho poderá constituir uma não desejada surpresa. Trata-se de uma construção que reforçadamente avança desde 1957; e que, do ponto de vista dos interesses de cúpula, decerto não avança às cegas, verificando-se uma evolução que vem sendo paulatinamente definida e cujos desvios obedecem a uma estratégia de progressão; progressão que – em termos do que é Direito - se mostra indispensável que os portugueses em particular e, é óbvio, os europeus em geral, possamos ponderar com o maior discernimento.

Entretanto, no próximo passado 20 de Fevereiro, verificaram-se eleições para a Assembleia da República, e, contudo, na campanha que as procedeu – ao contrário do que seria de esperar, até pela oportunidade (perdida) – os Partidos políticos omitiram a problemática da integração europeia (tal como a relativa ao fenómeno da globalização), sendo certo que os novos aspectos com aquela relacionados, todos eles – observa Rui Machete – representam importantíssimos pontos que alteram política e juridicamente a situação existente (11). Pelo que: «Deveríamos sobre eles discutir numa campanha eleitoral para as legislativas e não apenas aquando do projectado referendo sobre o tratado» (12).

Não se ignora que a soberania não tem de ser uma realidade monolítica. Encontra-se ela sujeita a forças centrípetas (a cultura comum) e a forças centrífugas (a globalização). Todavia, o povo, detentor dessa cultura comum que é o substrato de um Estado-Nação, tem o direito subjectivo – que é de todos e de cada um – de pronunciar-se acerca de algo que mexe com a sua soberania/identidade. E se para que nos possamos pronunciar em consciência for porventura necessário alterar a Lei Fundamental que nos rege, pois que se altere, uma vez que a lei é feita para servir o Homem e não o inverso (13). Trata-se de ponderar acerca de um legado que nos foi deixado vai para 900 anos.

Post Scriptum: Já bem depois de escrito este texto, verifica-se a saudável sugestão de Pacheco Pereira (ex-deputado europeu pelo PSD) no sentido de agitar as águas, proporcionando a discussão do problema e rompendo com a ideia de um imprescindível unanimismo. Os portugueses têm de poder ponderar e ter a noção de que são verdadeiramente livres de escolher.

NOTAS

- (1) Cfr. Marcello Caetano, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, tomo I, Coimbra, Livraria Almedina, 6.^a edição, revista e ampliada por Miguel Galvão Teles, reimpressão, 1983, pp. 280. Sendo que, reportando-se ao problema da limitação jurídica do poder político, escreve o autor: «Este poder traduz-se, pois, em *autoridade da colectividade* sobre todos e cada um dos seus membros, embora também seja a *liberdade desse povo* (...), por assim ficar a dispor da possibilidade de autodeterminação dos seus destinos» (*op. e pp. cit.*).
- (2) Cfr. Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, tomo III – *Estrutura Constitucional do Estado*, Coimbra, Coimbra Editora, 2.^a edição revista (reimpressão), 1988, pp. 29-30. Atente-se ainda nas palavras de Leonardo José Pretto Richter, que, a propósito da evolução do conceito de soberania, ao qual, no seu entender, hoje subjaz a ideia de cooperação e solidariedade inter-estadual, refere: «A base territorial do Estado é ponto de ancoragem da sua soberania, mas integra os factores espirituais que unem os povos à sua terra e aos valores que a elas estão ligados» (*Um Discurso Amazônico*, in *Estratégia*, volume XIV, 2003, pp. 328).
- (3) Cfr. Paulo Merêa, *De “Portucale” (Civitas) ao Portugal de D. Henrique*, Porto, Portucalense Editora, S. A. R. L., s/ n.º de edição (sendo que a 2.^a é de 1944, conforme se refere a pp. 5, n. 2, do trabalho a seguir citado), 1954, pp. 7-9; e *Ainda sobre “Portugal” no Século X (Pro domo mea)*, *Separata da Revista Portuguesa de História*, tomo XI, 1965, pp. 5. Note-se, entretanto, que neste estudo o autor coloca a questão de que pese embora o sentido lato da expressão «Portugal» poder não remontar ao século IX, tal não é contudo, no seu entender, de rejeitar liminarmente – antes pelo contrário (cfr. pp. 5-6, n. 3). Acresce que será no reinado de D. Afonso III (entre 1248 e 1279), pouco depois da sua subida ao trono, que os mouros são no Algarve definitivamente vencidos, passando então os limites de Portugal a ser, com pequena diferença, os que são hoje, isto embora só em 1263 se haja verificado o acordo entre Portugal e Castela sobre a posse da região (cfr. Joel Serrão, *Cronologia Geral da História de Portugal*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 38-41).

- (4) Paulo Merêa, *De “Portucale” (Civitas) ao Portugal de D. Henrique*, pp. 9.
- (5) Rui Machete, por sinal um dos signatários do Tratado de Adesão à Europa Comunitária, escreve a este propósito: «A dimensão europeia é só uma das notas – embora muito importante – da nossa identidade cultural e política. O nosso país situa-se não apenas na Europa mas também numa das margens do Atlântico e, por isso, as realidades políticas dos Continentes americano e africano não nos podem ser indiferentes». E, é neste sentido que adverte: «Torna-se necessária uma reflexão aprofundada para que se rompa com o paradigma do modelo único europeu, o único aceite como “politicamente correcto”. (...) O debate sobre o referendo do Tratado da Constituição Europeia constitui uma grande oportunidade. Saibamos aproveitá-la» (*Uma grande oportunidade*, in *Diário de Notícias*, de 27 de Novembro de 2004, pp. 14).
- (6) Fala-se (ou falava-se) em Comunidade Económica Europeia (CEE) por tratar-se da Comunidade de referência. Todavia, e com efeito, as Comunidades que estão na génese da Europa Comunitária dos nossos dias são três. Além da CEE: a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), a primeira aliás das três a ser criada; e a Comunidade Europeia de Energia Atómica (CEEA ou, conforme a sigla mais usual, EURATOM). Relativamente à integração de Portugal nas Comunidades, *vide*, por todos, António Francisco de Sousa, *Comunidades Europeias (Organização, Funcionamento, Regime Jurídico)*, Lisboa, Editora Danúbio, 2.^a edição incluindo o Acto Único Europeu, 1987, pp. 29-32
- (7) Note-se, porém, que antes do 25 de Abril de 1974 – em 1972 e enquanto parceiro da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) – Portugal celebrara já um Acordo Comercial com a Comunidade Económica Europeia.
- (8) Paulo de Pitta e Cunha, *A Constituição Europeia. Um Olhar Crítico sobre o Projecto*, Coimbra, Livraria Almedina, 2.^a edição, 2004, pp. 19.
- (9) Cfr. Paulo de Pitta e Cunha, *A Constituição Europeia. Um Olhar Crítico sobre o Projecto*, pp. 17.
- (10) António Menezes Cordeiro, *Da Modernização do Direito Civil*, volume I – *Aspectos Gerais*, Coimbra, Livraria Almedina, 2004, pp. 27.
- (11) Cfr. Rui Machete, *Portugal não é a ilha de Robinson Crusoe*, in *Diário de Notícias*, de 19 de Fevereiro de 2005, pp. 5.

- (12) Rui Machete, *Portugal não é a ilha de Robinson Crusoe*, pp. 5. Em França, com vista a promover o esclarecimento, há mais de uma dezena de publicações do texto, entre as integrais e as epitomadas. Aí o debate está na ordem do dia, com tudo o que tal implica de salutar, independentemente da opção final das pessoas, que se pretende tomada em consciência.
- (13) Uma das funções do Direito positivo é a de modelação e encaminhamento do grupo social; o que não vale dizer que a lei não deva ter em linha de conta a maneira de ser e de estar dos seus destinatários. Ponderação e respeito pelo pulsar da comunidade é algo que não pode deixar de exigir-se ao poder político.